

CERTIFICADO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIRO
Dados do Seguro

Ramo nº. 0982 Apólice nº. 1056202 Certificado nº. 1 Proposta: 7767997
 Atividade: Fretamento e/ou Operadores Turísticos (Ônibus / Micro-ônibus)
 Data de Emissão: 07/02/2025 08:58:23

Dados do Segurado/Estipulante

Segurado/Estipulante: MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS CPF: 228.862.816-20
 Nome Social:
 Endereço: RUA MANOEL ANTONIO, Cidade/UF: CARMO DA MATA / MG CEP: 35547-000
 210 -

Dados do Corretor

Corretor: RINALDI FILHOS ADM E Código Corretor: 725513 Registro Susep: 202049093
 CORRETORA DE SEGUROS
 LTDA

Vigência

A partir das 24 horas do dia 05/02/25 até as 24 horas do dia 06/02/26

Dados do Veículo

Item	Marca	Tipo/Modelo	Placa	Chassis	Assentos
1	citroen	junper m33m 23s	opx5638	935zbwmmbd2113991	16

Coberturas	Condutor			Passageiro		
	Capital Individual	Prêmio por Cobertura	Prêmio Total	Capital Individual	Prêmio por Cobertura	Prêmio Total
MORTE ACIDENTAL	R\$ 50.000,00	20,54		R\$ 50.000,00	115,60	
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 50.000,00	4,11	39,45	R\$ 50.000,00	23,13	221,96
DESPESES MÉDICO, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS	R\$ 3.000,00	14,80		R\$ 3.000,00	83,23	
Prêmio Líquido: R\$ 260,42		IOF: R\$ 0,99	Prêmio Bruto: R\$ 261,41	Periodicidade: Anual		

Importante

- O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).
- (IPA) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:
 O valor do capital demonstrado na cobertura de IPA refere-se à Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.

Dados de Pagamento

Título: 7255130076560

Data de Pagamento: 07/02/2025

Centrais de Atendimento

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

SAC Tokio Marine: 0800 703 9000 - 0800 770 1523 (Deficientes Auditivos e de Fala).

Ouvidoria 0800-449-0000 - E-mail: ouvidoria@tokiomarine.com.br.

Disque Fraude: 0800 707 6060

Central de Atendimento SUSEP - 0800 021 8484 - Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h00).

Registro de Reclamação Consumidor: www.consumidor.gov.br

Informações Importantes

O presente seguro rege-se pelas Condições Gerais e Condições Contratuais que encontram-se em poder do Estipulante/Subestipulante, e só terão validade enquanto os respectivos prêmios estiverem sendo pagos.

O Segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados cadastrais poderão ser compartilhados pela Seguradora à empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

Qualquer intermediário deste seguro deve dar cumprimento integral às normas e legislação vigentes, especialmente quanto às condições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução".

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renová-lo na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo Susep constante neste documento. O registro deste Plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendações à sua comercialização.

'SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros'.

**** O presente documento substitui e torna sem efeito quaisquer outros anteriormente emitidos.**

Ramo : (0982) - Acidentes Pessoais Coletivos - Processo SUSEP Nº 005-00512/00

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2025.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente



NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO, 210
Complemento:
Cidade: CARMO DA MATA

CPF: 228.862.816-20
Bairro: CENTRO
CEP: 35547-000
Estado: MG

DADOS DO SEGURO

Ramo: 0982 - ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS
Vigência da Apólice: 06/02/2025 a 06/02/2026.
Condições vigentes a partir de: 06/02/2025.

Nº Apólice: 1056202 Nº Ordem/Proposta: 7767997
Nº Contrato: 177752 Nº Sub-contrato: 0
Data Emissão Apólice: 07/02/2025

COBERTURAS	Limite Mínimo de Cap. Segurado Individual	Limite Máximo de Cap. Segurado Individual	Taxa do Seguro	Carência	Franquia
MA-MORTE ACIDENTAL	50.000,00	50.000,00	0,41103	Não há	Não há
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR	50.000,00	50.000,00	0,08221	Não há	Não há
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E	3.000,00	3.000,00	4,93236	Não há	Não há
MA-MORTE ACIDENTAL	50.000,00	50.000,00	0,15413	Não há	Não há
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR	50.000,00	50.000,00	0,03084	Não há	Não há
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E	3.000,00	3.000,00	1,84963	Não há	Não há

Obs.: A taxa acima especificada já contempla 0,38% de IOF (imposto sobre operações financeiras).

DADOS DO PAGAMENTO

Forma de Cobrança **Pagamento** **Unific Do Titulo**
FICHA DE COMPENSAÇÃO ANUAL SUBCONTRATO

O prêmio líquido e total serão calculados com base nas informações recebidas para emissão, e, constarão do resumo de fatura que será entregue ao Cliente, após o processamento do faturamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

TOKIO MARINE SEGURADORA, baseando-se na Proposta de Contratação firmada junto ao Cliente acima indicado, emite a presente Apólice, sob os termos das Condições Contratuais pertencentes à Proposta e Condições Gerais do Produto, que fazem parte do presente Seguro.

O Cliente fica ciente que, quando necessário, os seus dados cadastrais e/ou do grupo segurado que representa na qualidade de Estipulante, poderão ser compartilhados pela Seguradora à empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente deste seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

Qualquer intermediário deste seguro deve dar cumprimento integral às normas e legislação vigentes, especialmente quanto às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Produto registrado sob o Processo SUSEP nº 005-00512/00.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante nesta Apólice e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, e também no site www.tokiomarine.com.br. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (dias úteis, das 9h30min às 17h).

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

DADOS COMERCIAIS			
SUGURSAI	COD. INTERNO DO CORRETOR	CORRETOR	REGISTRO SUSEP
8402	725513	RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE	202049093

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

LOCAL E DATA: São Paulo, 08 de fevereiro de 2025.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA -ESCOLAR

Nº 14568

CLAUDIO THENNYSON
claudiothennyson@hotmail.com
INSPEÇÃO VEICULAR



EXERCÍCIO

ANO: 2025

SEMESTRE: 1º SEMESTRE



PROPRIETÁRIO DO VEICULO

MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS

CNPJ / CPF

228.862.816-20

MUNICÍPIO

CARMO DA MATA

UF

MG

CEP

35.547-000

TELEFONE

N/D

ESPÉCIE / TIPO

PAS/MICROONIBUS

MARCA / MODELO

CITROEN/JUMPER M33M 23S

POT / CIL

127 CV

COR

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

LOTAÇÃO

16

PLACA

OPX-5638

TARA

N/D

PBT

3.3

CMT

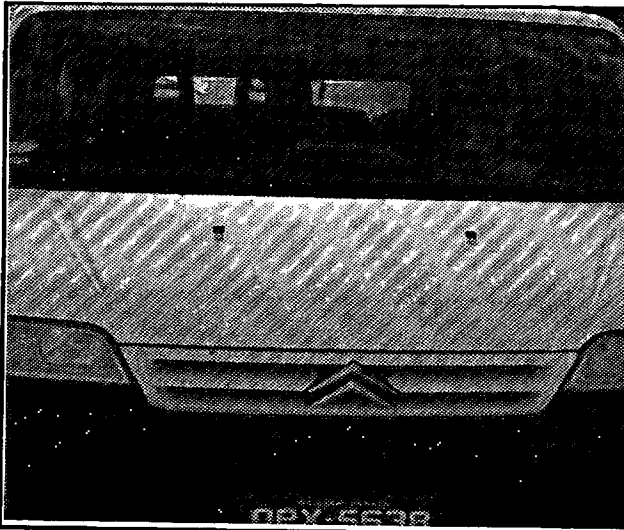
3.7

ANO / MODELO

2013/2013

NÚMERO DO CHASSI

935ZBWMMBD2113991



DECALQUE DO CHASSI

935ZBWMMBD2113991



DATA DE INSPEÇÃO

22/01/2025

DATA DE EMISSÃO

22/01/2025

DATA DE VENCIMENTO

22/07/2025

NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA:08020851640

NEYLOR
MAKALISTER
RIBEIRO

VIEIRA:08020851640

Assinado eletronicamente por NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA:08020851640
NDL: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=AG VALID RFB/VS, OU=AR TOTALCERT, OU=Validação/Signatura, CN=47466717000126, CN=NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA:08020851640
Resposta: Eu sou o autor desta assinatura
Data: 2025.01.18 08:34:33-03'07
Fast PDF Reader, Versão: 2023.2.0

O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA

NBR 14040 E DURANTE O ATO DA INSPEÇÃO

O VEÍCULO APRESENTOU AS CONDIÇÕES EXIGIDAS.

VEÍCULO APROVADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

CHECK LIST DO VEÍCULO

DETRAN-MG

PLACA
OPX-5638

MARCA/MODELO
CITROEN/JUMPER M33M 23S

DATA
22/01/2025



ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO				COMENTÁRIO
1	BUZINA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		<p>O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA NBR14040, E DURANTE O ATO DA INSPEÇÃO O VEÍCULO APRESENTOU AS CONDIÇÕES EXIGIDAS.</p> <p>EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS/ TACÓGRAFO, LANTERNAS DELIMITADORAS, CINTOS DE SEGURANÇA IGUAL A LOTAÇÃO, LIMITADORES DE ABERTURA DAS JANELAS MÁX. 10 CM, DISPOSITIVOS PARA QUEBRA OU REMOÇÃO DOS VIDROS EM CASO DE ACIDENTE E DISPOSITIVOS DE VISÃO INDIRETA.</p> <p>Em cumprimento ao artigo 136 do CTB-Código de Trânsito Brasileiro a inspeção foi realizada conforme normas e legislação de trânsito, especificamente: Resoluções Contran/98,416,445,504, suas sucedâneas, e portaria Detran-MG 1498/19. Ressaltamos que, conforme o artigo 139 do CTB, o cumprimento desta inspeção para fins de obtenção da autorização do DETRAN-MG para transporte escolar, não exclui a competência municipal aplicar as exigências previstas nos seus regulamentos para transportes escolares. Inspeção realizada por PROFISSIONAL HABILITADO conforme a resolução Confea 459/01 e lei federal nº 5.194/1966, de acordo com parágrafo 4º do artigo 4º da portaria 1498/19 DETRAN-MG. Declaro que o veículo acima identificado foi inspecionado em conformidade com os critérios definidos na legislação de trânsito vigente e encontra-se em adequadas condições de manutenção, preservação, segurança e conservação de suas características técnicas, conforme determina o decreto estadual 48.121/2021, de 13/01/2021. O veículo em epígrafe foi inspecionado na base de endereço acima. O presente documento não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada ao proprietário. Inspeção realizada por profissionais inscritos no Conselho Nacional de Controle de Atividades Profissionais (CNCV) e não isenta o fabricante ou proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de manutenção operação incorreta.</p>
2	FAROL BAIXO	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
3	FAROL ALTO	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
4	MEIA LUZ	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
5	SETA - DIREITA/ESQUERDA DIANTEIRA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
6	PÁRA-BRISA	OK	NORMAL	TRINCA DO		
7	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
8	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	OK	NORMAL	RISCADO	TRINCA DO	
9	LUZ DE FREIO	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
10	LUZ DE RÉ	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
11	LUZ DA PLACA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
12	SETA - DIREITA/ESQUERDA TRASEIRA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
13	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
14	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	OK	NORMAL	RISCADO	NÃO SE APLICA	
15	PISCA ALERTA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCA DO	
16	CINTO DE SEGURANÇA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
17	SCANNER DETECTOU IRREGULARIDADE	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
18	RETROVISOR INTERIO	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCA DO	
19	RETROVISOR - DIREITO/ESQUERDO	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCA DO	
20	LUZES DO PAINEL	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
21	LUZ INTERNA	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
22	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	OK	EM DIA	VENCIDO	AUSENTE	
24	PORTAS - TRAVAS	OK				
25	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	OK	BOM	RUIM		
26	ENCHEIMENTO JANELAS	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
27	ALARME	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
28	MACACO	OK	OK	AUSENTE	NÃO POSSUI	
29	CHAVE DE RODA	OK	OK	AUSENTE		
30	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	OK	OK	AUSENTE		
31	FREIOS	OK	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA		
32	ÓLEO DO MOTOR	OK	EM DIA	VENCIDO	COMPLETAR	
33	ÓLEO DE FREIO	OK	NO NÍVEL	COMPLETAR		
34	EFETO SONORO DE RÉ	OK	FUNCIONANDO	AUSENTE		
35	PNEUS (ESTADOCALIBRAGEM)	OK	BOM	RUIM	DESCALIBRADO	
36	PNEU RESERVA (ESTEPE)	OK	BOM	RUIM	DESCALIBRADO	
37	LATARIA	OK	NORMAL	RISCADA	AMASSADA	

VALIDADE: 22/07/2025

Dados Do Proprietário

NOME: MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS

CNP/JCPF: 228.862.816-20

APROVADO: NÃO

SIM: X

NÃO: NÃO

VEÍCULO APROVADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

NEYLOR RIBEIRO VIEIRA: 080208515840

DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00536867186



Valide este QRCode com app Vio

PLACA	EXERCÍCIO
OPX5638	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2013	2013

NÚMERO DO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
17471656506	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

CITROEN/JUMPER M33M 23S

VEICULO / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	935ZBWMED2113991

COR PREDOMINANTE	COMBUSTIVEL
BRANCA	DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (11DE2402154816FA) em 02/05/2024 às 15:54:02.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO DO BRASIL SA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Lê o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	*.*

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
127CV/2286	3.3

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
F1AE3481B*7175766*	3.7	2	16P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS

CPF / CNPJ
228.862.816-20

LOCAL	DATA
CARMO DA MATA - MG	02/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



**Proposta de Contratação
(Contratada)
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro**
Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71

Dados de Controle

No. Proposta 7767997	Ramo 982	Id 7767997	Protocolo 1738859396269
-------------------------	-------------	---------------	----------------------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS Nome Social		CPF 228.862.816-20
Atividade Fretamento e/ou Operadores Turísticos (Ônibus / Micro-ônibus)	Veículo 1	Assentos 16

Informações do Seguro

Vigência 06/02/2025 até 06/02/2026

O início de vigência será a partir das 24 horas da data do envio desta Proposta de Contratação à Tokio Marine, ou outra data posterior, se estabelecida na Proposta de Contratação, sendo que a cobertura do Seguro fica condicionada à aceitação do risco pela Tokio Marine.

Perfil do Grupo

Grupo Segurado Passageiros	Forma de Adesão Compulsória	Custeio 100% Empresa
-------------------------------	--------------------------------	-------------------------

Forma de Capital Segurado

O Capital Segurado será Uniforme.

Modalidade	Capital R\$	Quantidade de vidas
Passageiro/Motorista	50.000,00	16

Garantias Contratadas:

Motorista	Capitais Segurados (R\$)	% Indenização	Prêmios (R\$)
MA-MORTE ACIDENTAL CONDUTOR	50.000,00	100	20,53
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR ACIDENTE CONDUTOR	50.000,00	100	4,11
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E ODONT. CONDUTOR	3.000,00	6	14,80

O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).
(* Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

Passageiro	Capitais Segurados (R\$)	% Indenização	Prêmios (R\$)
MA-MORTE ACIDENTAL PASSAGEIRO	50.000,00	100	115,60
IPA-INV.PERM.TOT/PAR POR ACIDENTE PASSAGEIRO	50.000,00	100	23,13
DMHO-DESP.MÉD. HOSP E ODONT. PASSAGEIRO	3.000,00	6	83,24

O prêmio acima demonstrado em cada cobertura contempla 0,38% de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).
(* Não há carência para eventos decorrentes de acidente pessoal.

(IPA) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: O valor do capital demonstrado na cobertura de IPA refere-se à Invalidez Total. No caso de Invalidez Parcial, a indenização será de acordo com os percentuais estabelecidos nas Condições Gerais.

Motorista

Quantidade de Assentos 1	Capital Total R\$ 50.000,00	Taxa Média Anual (por mil) 0,789	Fatura Anual R\$ 39,46
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	---------------------------

Passageiro

Quantidade de Assentos	Capital Total R\$	Taxa Média Anual (por mil)	Fatura Anual R\$
------------------------	-------------------	----------------------------	------------------

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 06/02/2025	Data de Referência 06/02/2025	Data da última atualização 06/02/2025	Hora 13:22:01	Folha 1 / 5
--	-----------------------------	------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--	------------------	----------------

**Proposta de Contratação
(Contratada)
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro**
 Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71

15	750.000,00	0,2959	221,97
----	------------	--------	--------

Forma de Pagamento

Prêmio Líquido Total Estimado 260,42		IOF Estimado 0,99		Prêmio Total Estimado 261,41	
Banco -	Agência	Conta	Dia Pagamento 11	Cobrança Ficha	
Nome Agência			Cidade Agência		
Tipo do Faturamento Único - Anual			Valor Estimado da(s) Parcela(s) 261,41		

Aceitação de Segurados

Participarão do seguro todos os motoristas e passageiros do(s) veículo(s) selecionado(s) abaixo:

Veículo: -Marca: citroen -Modelo: jumper m33m 23s -16 -Placa: opx5638
 Chassi: 935zbwmmdb2113991 -Ano Fabricação: 2013 -Ano Modelo -2013 -Assentos:16

A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

Havendo necessidade do pedido de elementos complementares para a análise do risco, a aceitação ficará suspensa, e a proposta voltará a ser avaliada após recebimento das informações adicionais.

A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Proponente.

A emissão da apólice caracteriza a aceitação da proposta.

Faturamento

Após o início de vigência, as alterações de veículos incluídos no Seguro, devem ser solicitadas através do Portal Corretor mediante envio da movimentação contemplando todos os veículos que devem permanecer ativos na apólice, o arquivo deve estar em formato Excel (xls / xlsx) respeitando o layout abaixo, o qual deve conter todas as informações para evitar o não processamento dos dados, sendo que o veículo deve ter no máximo 30 anos de fabricação e a aceitação ficará a critério da seguradora:

Envio da Movimentação: Solicitar Análise Especial => + Incluir Solicitação -> Vida Coletivos VG/AP -> APP ANUAL - AP Passageiros
 Fatura Anual -> Alteração de Veículos

A	B	C	D	F	G	H	I
Marca	Modelo	Placa	Chassi	Ano fabricação (AAAA)	Ano modelo (AAAA)	Qtde de Assentos	Vigência (DD/MM/AAAA)

Certificado Individual do Seguro

Com base nos dados fornecidos pelo ESTIPULANTE para o faturamento da apólice, a TOKIO MARINE emitirá os certificados individuais e encaminhará ao ESTIPULANTE para envio aos segurados. As informações também estarão disponíveis para consulta pelos Segurados e Estipulante através do site www.tokiomarine.com.br.

Vigência da Apólice

Este seguro não será renovado no término de vigência da Apólice, sendo necessário efetuar a contratação de uma nova proposta.

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 06/02/2025	Data de Referência 06/02/2025	Data da última atualização 06/02/2025	Hora 13:22:01	Folha 2 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

Liquidação do Sinistro

As indenizações devidas em razão de sinistros cobertos por este contrato serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da documentação completa e correta na Tokio Marine Seguradora S/A, através do preenchimento do formulário eletrônico e "upload" dos documentos digitalizados em www.tokiomarine.com.br => Autoatendimento => Aviso Vida.

Considerações Finais

A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

Havendo necessidade do pedido de elementos complementares para a análise do risco, a aceitação ficará suspensa, e a proposta voltará a ser avaliada após recebimento das informações adicionais.

A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Proponente.

A emissão da apólice caracteriza a aceitação da proposta.

O registro deste plano da SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante nesta proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, e também no site: www.tokiomarine.com.br

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

É importante a leitura e conhecimento prévio das Condições Gerais e Condições Contratuais inerentes a esta Proposta, as quais farão parte do Contrato de Seguros após envio e aceite de toda documentação junto a Seguradora para emissão da Apólice.

ATENÇÃO: É obrigatório o preenchimento correto das informações pessoais cuja veracidade é de inteira responsabilidade do proponente e do seu corretor de seguros. As informações inverídicas ou desatualizadas poderão acarretar em perda de direito do Segurado/Proponente ou cancelamento do seguro e imputação de responsabilidade civil ao responsável pelo preenchimento.

Esta Proposta de Contratação não contempla aceitação para os seguintes meios de transporte:

- Caminhão, bicicleta, motocicleta, patinete elétrico, jardineira, jipe, buggy e veículos com menos de quatro rodas;
- Serviços de socorros médicos, de corporações militares, de bombeiros, e de transportes de presidiários;
- Bonde, elevador, teleférico, balsa e embarcações que não estejam especificadas nas Condições Gerais do Seguro.

Forma de Envio da Apólice

Forma de Envio
E-mail(Resumo do seguro ou Endosso, cartão do segurado e boleto digitais)
Email
atendimento@manterseguros.com

Esta proposta é válida por 60 dias após a data de sua emissão.



Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas



Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas

Telefones Úteis Central de Atendimento 0800 31 TOKIO(86546)	SAC 0800 7039000	SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 7701523	Disque Fraude 0800 7076060	Ouvidoria 0800 4490000
---	---------------------	---	-------------------------------	---------------------------

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 06/02/2025	Data de Referência 06/02/2025	Data da última atualização 06/02/2025	Hora 13:22:01	Folha 3 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA
CNPJ:33.164.021/0001-00

**Proposta de Contratação
(Contratada)
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro**
Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71

Tokio Marine Seguradora S.A. - Registro Susep nº 619-0 Matriz - Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - CEP 04004-902 - SÃO PAULO	Sucursal DIVINOPOLIS	Diretoria COMERCIAL VAREJO MINAS GERAIS	NAC 09675	Código de Operação C04500A00000AC00000DC00000U E11542889600
--	-------------------------	---	--------------	---

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 06/02/2025	Data de Referência 06/02/2025	Data da última atualização 06/02/2025	Hora 13:22:01	Folha 4 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

**Proposta de Contratação
(Contratada)
Tokio Marine Acidentes Pessoais Passageiro**
Processo SUSEP: 15.414.001461/2008-71**Autorização para emissão da Apólice****Dados de Controle**

No. Proposta 7767997	Ramo 982	Id 7767997	Protocolo 1738859396269
-------------------------	-------------	---------------	----------------------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS	CPF 228.862.816-20
---	-----------------------

O ESTIPULANTE, acima mencionado, mediante assinatura neste documento, manifesta a sua vontade em contratar o Seguro em referência, elaborado pela TOKIO MARINE através da Proposta de Contratação.

O ESTIPULANTE declara ter conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e nas Condições Contratuais deste seguro, e autoriza a TOKIO MARINE a emitir a Apólice de Seguro com início de vigência a partir de: 06/02/2025.

O ESTIPULANTE assume integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas para elaboração da Proposta de Contratação, ficando ciente que de acordo com os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação ou validade da proposta, valor do capital ou taxa do prêmio, perderá o direito ao capital segurado e conseqüentemente a quaisquer garantias ou pagamentos de benefícios.

O ESTIPULANTE fica ciente que, quando necessário, os dados cadastrais do grupo Segurado poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

A TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa proposta, sob protocolo, para comunicar formalmente sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, a TOKIO MARINE fará a emissão da Apólice de Seguro, e as Condições Contratuais apresentadas na Proposta de Contratação passarão a ter efeito de CONTRATO DE SEGUROS.

Declaração do Corretor de Seguros

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Corretora 725513 - RINALDI FILHOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Registro SUSEP 202049093	Telefone 0373221144	Data da Impressão 06/02/2025	Data de Referência 06/02/2025	Data da última atualização 06/02/2025	Hora 13:22:01	Folha 5 / 5
---	--------------------------------	------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	--	------------------	----------------

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005-00512/00

Dados de Controle

No. Proposta 7767997	Ramo 982	Id 7767997	Protocolo 1738859396269
-------------------------	-------------	---------------	----------------------------

Informações do Proponente / Estipulante

Proponente MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS	CPF 228.862.816-20
---	-----------------------

As partes:

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04004-902, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, a seguir denominada simplesmente **TOKIO MARINE**; e o **ESTIPULANTE** acima mencionado têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, o presente Contrato de Seguro Coletivo, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo disposição expressa em contrário, os termos utilizados em caixa alta neste **CONTRATO DE SEGURO COLETIVO**, deverão ter o significado a eles atribuídos nas **CONDIÇÕES GERAIS**.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste **CONTRATO** é estabelecer regras que regerão a contratação da **APÓLICE DE SEGURO COLETIVO** para Passageiro, configurando o vínculo existente entre o Estipulante e o Grupo Segurado, nos termos avençados na **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**, bem como os direitos e obrigações das partes.

3. COBERTURAS

3.1. As **COBERTURAS** contratadas constam na **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO** e têm suas definições, excludentes e hipóteses de perda de direito previstas nas **CONDIÇÕES GERAIS** que integram este **CONTRATO DE SEGURO COLETIVO**, cujo pagamento será devido nos limites do **CAPITAL SEGURADO** determinados na **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**, desde que efetivado o pagamento do prêmio nos termos contratados.

3.1.1. Eventual período de carência a ser observado para que o **SEGURADO** ou o(s) **BENEFICIÁRIOS** tenham direito ao recebimento da **COBERTURA**, constará na **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**, na **APÓLICE** e no **CERTIFICADO**.

4. LIMITES DO SEGURO

4.1. Os critérios para, aceitação do risco; inclusão, alteração ou exclusão de segurado; e forma de custeio do seguro estarão definidas na **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Eventual remuneração devida ao **ESTIPULANTE** a título de pró-labore deverá ser informada ao **SEGURADO TITULAR** antes da adesão ao seguro e deverá constar na **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO** e nos **CERTIFICADOS INDIVIDUAIS**.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

6.1. Este **CONTRATO DE SEGURO** terá a vigência definida na **PROPOSTA DE SEGURO COLETIVO**, podendo ser cancelado por qualquer uma das partes desde que atendidos os requisitos previstos nas **CONDIÇÕES GERAIS** e na legislação vigente.

6.2. Qualquer alteração nas Condições Contratuais que implique em ônus ou dever aos Segurados deverá ser realizada através de endosso e dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, quando o seguro tiver natureza parcial ou totalmente contributária.

6.3 Ocorrerá a cessação da cobertura e cancelamento do Certificado Individual a partir da data da perda do vínculo existente entre o Segurado e o Estipulante.

7. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

7.1 Constituem obrigações do **ESTIPULANTE**:

I - fornecer à **TOKIO MARINE** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a **TOKIO MARINE** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido neste **CONTRATO DE SEGURO COLETIVO** e nas **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** do **SEGURO**;

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005-00512/00

III - fornecer ao SEGURADO, sempre que solicitado, informações relativas ao SEGURO contratado;

IV - repassar os prêmios à TOKIO MARINE, nos prazos estabelecidos na Clausula de Faturamento da Proposta de Contratação;,, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;

V - repassar aos SEGURADOS todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;

VI - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da TOKIO MARINE nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao SEGURO;

VII - comunicar, de imediato, à TOKIO MARINE, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, conforme estabelecido nas Condições Gerais do Seguro.

VIII - dar ciência aos SEGURADOS dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

IX - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao SEGURO contratado;

X - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

XI - disponibilizar este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO ao SEGURADO na adesão do seguro e sempre que solicitado; e

XII - avaliar as condições do seguro e limites contratuais, caso o esteja contratando com objetivo de atender às obrigações legais, dentre elas as trabalhistas em razão de Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2 - É expressamente vedado ao ESTIPULANTE e/ou SUB-ESTIPULANTE:

I - Cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela TOKIO MARINE; e

II - Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da TOKIO MARINE e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente;

8. OBRIGAÇÕES DA TOKIO MARINE

8.1. São obrigações da TOKIO MARINE:

I - Entregar a Apólice de Seguro ao ESTIPULANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura da Proposta de Contratação do Seguro;

II - Prover a garantia dos riscos contratados pelos Segurados conforme Condições Contratuais;

III - Responsabilizar-se, na condição de Seguradora pelo cumprimento do disposto nas Condições Contratuais do Seguro celebrados junto aos Segurados, bem como da legislação securitária aplicável;

IV - Comunicar previamente por escrito ao ESTIPULANTE, dentro do prazo legal, qualquer alteração que venha a ocorrer nas Condições Contratuais do Seguro;

V - Processar, ajustar, pagar ou recusar as indenizações devidas ao Beneficiário, de acordo com a legislação aplicável e as Condições Contratuais do Seguro;

VI - Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro;

VII - Fornecer informações requisitadas pelo ESTIPULANTE, sobre os sinistros, indenizações e ocorrências em relação aos seguros em vigor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da requisição;

VIII - comunicar aos segurados os casos de não repasse à TOKIO MARINE de prêmios recolhidos pelo ESTIPULANTE nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e

VIII - Informar ao segurado a situação de adimplência do ESTIPULANTE, sempre que lhe solicitado.

9. RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

9.1. O ESTIPULANTE compromete-se a cumprir todo o disposto na Resolução nº 382/20 do CNSP no que tange ao relacionamento com o SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).

9.2. Em atenção à mesma norma, o ESTIPULANTE deverá atuar junto ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) observando princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva e promovendo tratamento adequado do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S) mediante, no mínimo:

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO
SEGURO DE Acidentes Pessoais Passageiro
Processo SUSEP nº 005-00512/00

a) o provimento proativo e efetivo de informação clara e adequada antes, durante e depois da adesão ao CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, buscando minimizar a possibilidade de má interpretação pelos SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S);

b) a prestação de informações, aconselhamento e orientações adequados ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S), mitigando assimetria de informações que possam dificultar sua decisão e seus interesses.

9.3. O ESTIPULANTE deverá assegurar capacitação periódica de funcionários e/ou terceirizados que sejam responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta cláusula a fim de garantir o tratamento adequado ao SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO(S).

9.4. A TOKIO MARINE poderá, sem prévio aviso, adotar medidas ou solicitar informações que entender necessárias para avaliar o cumprimento desta norma.

9.5. Sempre que solicitado pela TOKIO MARINE, o ESTIPULANTE deverá enviar os documentos que comprovem o cumprimento do disposto nesta cláusula à TOKIO MARINE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, ou no prazo estipulado pelo Órgão Regulador ou de Defesa do Consumidor, o que for menor.

9.6. Sendo a TOKIO MARINE sancionada pelo descumprimento do previsto na norma indicada ou nesta cláusula por ato ou omissão do ESTIPULANTE, este ficará obrigado a ressarcir prejuízos de quaisquer espécies, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10 FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO DE SEGURO COLETIVO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Quaisquer dúvidas ou controvérsias entre a TOKIO MARINE e os SEGURADOS será dirimida no foro de domicílio do SEGURADO TITULAR.

E assim firmes e ajustadas, as partes assinam por seus representantes legais este CONTRATO DE SEGURO COLETIVO para todos os fins de direito, tudo em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2025



Nancy Rodrigues
Diretoria de Pessoas



Luciano Santiago Coelho
Gerência de Produtos de Pessoas

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Nome do Administrador	Documento do Administrador
MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS	228.862.816-20

Assinatura Eletrônica

Responsável pela assinatura eletrônica	
Nome	Documento
MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS	228.862.816-20

Data de

Data de

Validade

Emissão

19/04/2026

10/08/2022



HABILITAÇÃO



CADASTRO
POSITIVO

















EXAMES
TOXICOLÓGICO



CURSOS
ESPECIALIZADO

2430502001

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		19/04/2026	
B1 			
C 		19/04/2026	
C1 			

9	10	11	12
D 		19/04/2026	
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

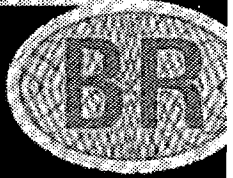
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14416651210
MG622365924

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCI

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LENIO DE ASSIS

1ª HABILITAÇÃO
19/06/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/05/1967, CARMO DA MATA, MG

4a DATA EMISSÃO
10/08/2022

4b VALIDADE
19/04/2026

ACC
[REDACTED]

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2838777 SSP MG

4d CPF
490.625.656-20

5 Nº REGISTRO
01279620188

9 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NILSON JOSE DE ASSIS

MARIA JOSE RIBEIRO DE ASSIS



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2430592001

●
●
**Curso Especializado de
Transporte Escolar (CETE)**
Válido até 30/06/2026

**Curso Especializado de
Transporte Coletivo de
Passageiros (CETCP)**
Válido até 30/06/2026